

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SUBSTITTUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 52/2021

Altera a redação do caput do art. 1° e palavra da ementa da Lei n° 8.029 de 27 de novembro de 2006 que Dispõe sobre instalação de contêineres, para realização de coleta seletiva de lixo, em condomínios residenciais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1° Altera a redação do caput art. 1° da Lei n° 8.029 de 27 de novembro de 2006, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1.º Os condomínios e loteamentos residenciais fechados deste Município instalarão, de forma gradativa, contêineres em número suficiente para receber, separadamente, os detritos de plásticos, de vidros, de papéis, de metais e de outros materiais, devendo destinar esses resíduos às cooperativas de reciclagem que possuam termo de cooperação com a prefeitura Municipal de Sorocaba, mediante caminhão de coleta que passe de porta a porta ou, em sua ausência, destinando os resíduos até o endereço da cooperativa."

Art. 2° Altera a palavra "Lixo" constante na ementa da Lei n° 8.029 de 27 de novembro de 2006 para constar "Resíduos".

Art. 3° As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 04 de setembro de 2023.

FERNANDA GARCIA Vereadora IARA BERNARDI Vereadora RODRIGO DO TREVISO Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA:

Considerando a informação de que empresas de reciclagem que atuam fora da cidade estão recebendo o material reciclável de condomínios na cidade e que as cooperativas que atuam em Sorocaba estão operando abaixo da capacidade é que se projeto de alteração de importante legislação da cidade a fim de que esses resíduos sejam destinados às cooperativas da cidade a fim de que estas possam ampliar seus trabalhos, beneficiando seus cooperados.

S/S., 04 de setembro de 2023.

FERNANDA GARCIA Vereadora IARA BERNARDI Vereadora RODRIGO DO TREVISO Vereador